

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro, Fone: (63) 3363-2482

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023

07

**“Concede o Título de Cidadão
Honorário do município de
Porto Nacional ao Senhor
NELCIR MAURO FORMEHL.”**

Art. 1º - Fica concedido o título de **CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL** ao Senhor **NELCIR MAURO FORMEHL**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade portuense.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene em data e horário a ser designada pela Câmara Municipal.

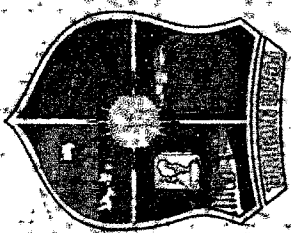
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 12 dias do mês de Setembro do ano 2023.

CHARLES RODRIGUES DE SOUSA

- Presidente -

J. M. C. L.



Título Honorífico de Cidadão Portuense

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, por seus pares, por iniciativa da Vereadora Rozângela Mecenas, expressando o pensamento do povo portuense, corporificado pelo Decreto Legislativo nº 007/2023, de 12 de Setembro de 2023, confere ao Senhor

Melvin Mauro Formehl

O Título Honorífico de Cidadão Portuense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Porto Nacional-TO.

Porto Nacional-TO, 17 de setembro de 2023.


Charles Sousa
Vereador-Presidente


Rozângela Mecenas
Vereadora-Propositora



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

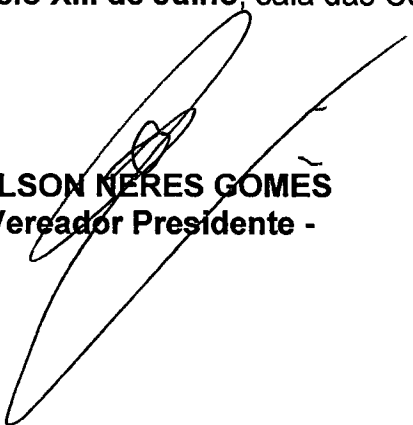
Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2023.

Autoria: VEREADORA ROZÂNGELA MECENAS

Ementa: “Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Porto Nacional ao Senhor NELCIR MAURO FORMEHL”

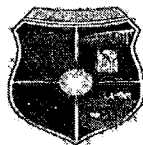
O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao Projeto d Decreto Legislativo nº 07/2023, constatou-se que o referido projeto é constitucional.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos 31 de agosto de 2023.


GEYLSON NERES GOMES
- Vereador Presidente -


ROZÂNGELA ROCHA MECENAS
- Vereador Relator -


CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (PIM JUNIOR)
- VEREADOR VOGAL



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 037/2023

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo.
Projeto de Decreto Legislativo nº 07 de 23 de agosto de 2023. "Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Porto Nacional ao Senhor NELCIR MAURO FORMEHL".

I – Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise Projeto de Decreto Legislativo nº 07 de 23 de agosto de 2023 que "Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Porto Nacional ao Senhor NELCIR MAURO FORMEHL".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Projeto de Decreto Legislativo nº 07 de 23 de agosto de 2023; (ii) Histórico de vida do homenageado NELCIR MAURO FORMEHL.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO dispõe em seu art. 101, § 4º, "f" que a concessão de título de cidadão honorário seja por meio de Projeto de Decreto Legislativo de competência exclusiva do Poder Legislativo sem a sanção do Prefeito Municipal como é o caso do presente Projeto apresentado, vejamos:

Art. 101 - Os projetos compreendem:

§ 4º - **Projeto de Decreto Legislativo** destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo sem a sanção do Prefeito Municipal das quais são as seguintes:

f) **Concessão de título de cidadão honorário** ou qualquer outra honraria ou homenagem **às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município**, correndo as eventuais despesas por conta de verba consignada no orçamento, exigível quórum de maioria absoluta, para sua aprovação;

No mesmo sentido, assim dispõe o art. 74, XII da Lei Orgânica Municipal de Porto Nacional – TO sobre a competência da Câmara Municipal de Porto Nacional para conceder título de cidadão honorário:

Art. 74 – **Compete privativamente a Câmara Municipal**, dentre outras atribuições:

XII – **conceder título de cidadão honorário** ou conferir homenagem **a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele tenha se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular**, mediante proposta aprovada pelo voto de **dois terços dos membros da Câmara**;

O caso em tela trata-se de concessão de título de **CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** ao senhor NELCIR MAURO FORMEHL como consta no HISTÓRICO apresentado contribui como grande empresário na geração de empregos e ainda no aumento de renda para o município de Porto Nacional-TO.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

III- Conclusão

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Decreto Legislativo atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento desde que pelo voto de pelo menos dois terços dos membros da casa na forma regimental.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 30 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA
FILHO

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

Assessor Jurídico

OAB-TO 6771